



## Degree of Adherence to the Fiscal Responsibility Law of Municipalities in Sertão Alagoano

## Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal dos Municípios no Sertão Alagoano

ALENCAR, Rafael Alves<sup>(1)</sup>; SILVA, Patricia Brandão Barbosa da <sup>(2)</sup>; SANTOS, Cristiano da Silva<sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> 0000-0002-2907-2257; Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Santana do Ipanema, Alagoas (AL), Brasil, rafaelalvesalencar@outlook.com

<sup>(2)</sup> 0000-0002-3998-6052; Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Santana do Ipanema, Alagoas (AL), Brasil, brandao114@gmail.com

<sup>(3)</sup> 0000-0003-1689-7513; Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Santana do Ipanema, Alagoas (AL), Brasil, cristiano1br@gmail.com

O conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos/as seus/as autores/as.

### ABSTRACT

Transparency has become one of the essential principles to help a better application of public resources, currently there are legal mechanisms that allow information to be transmitted to the user and that support the way of treatment of disclosure of information such as the tax liability law - LRF or Law complementary, the Access to Information Law, and the Transparency Law. This study aimed to verify the degree of adherence of the LRF to provide information related to the planning, approval and execution of the public budget of the municipalities located in the Sertão Alagoano. Data were extracted from the electronic transparency portals of 26 municipalities where administrative management documents were analyzed and found that the degree of adherence to the availability of the Pluriannual Plan, Budget Guidelines Law and Annual Budget Law had satisfactory availability while the Disclosure of Hearing Dates Quarterly Public Publications for the Assessment of Fiscal Goals and in the Incentive to Popular Participation in the Discussion of the Pluriannual Plan and Budget Laws, none were made available, which imposes the finding that there is a lack of incentive and participation of the population that can impact the inspection of the application of public resources.

### RESUMO

A transparência se tornou um dos princípios essenciais para auxiliar uma melhor aplicação de recursos públicos, atualmente existem mecanismos legais que possibilitam a informação ser transmitida ao usuário e que embasam a forma de tratamento de divulgação da informação como a lei de responsabilidade fiscal – LRF ou Lei complementar, a Lei de Acesso à Informação, e a Lei de transparência. Esse trabalho teve como objetivo verificar qual o grau de aderência da LRF para disponibilização das informações relacionadas ao planejamento, aprovação e execução do orçamento público dos municípios localizados no sertão Alagoano. Os dados foram extraídos dos portais eletrônicos de transparência de 26 municípios onde documentos da gestão administrativa foram analisados e constatados que o grau de aderência da disponibilização do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual tiveram disponibilização satisfatória enquanto a Divulgação das Datas de Audiências Públicas Quadrimestrais para Avaliação de Metas Fiscais e no Incentivo à Participação Popular na Discussão do Plano Plurianual e Leis Orçamentárias não houve disponibilização nenhuma, o que impõe a constatação que há falta de incentivo e participação da população que pode impactar na fiscalização da aplicação de recursos públicos.

### INFORMAÇÕES DO ARTIGO

#### Histórico do Artigo:

Submetido: 14/12/202

Aprovado: 12/08/2024

Publicação: 24/08/2024



#### Keywords:

Transparency,  
Public,  
Tax.

#### Palavras-Chave:

Transparência,  
Pública,  
Fiscal.

## Introdução

No Brasil, a transparência é um dos princípios basilares da governança pública. Na sua própria Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, foi inscrita uma série de princípios e regras tendentes a assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos e os deveres de transparência do Estado. Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, ao alterar o art. 163-A da CF/88, reforça a importância da transparência na gestão fiscal, determinando a disponibilização de informações orçamentárias e fiscais de forma clara e acessível a todos os cidadãos. Essa medida visa fortalecer o controle social, permitindo que a sociedade acompanhe a execução orçamentária e fiscalize a aplicação dos recursos públicos.

A necessidade desses mecanismos institucionais se justifica porque o voto por si só não consegue garantir o controle completo dos governantes eleitos (O'Donnell, 1998). Isso reforça a necessidade de instrumentos de fiscalização e de participação dos cidadãos. Como a gestão pública é resultado de decisões coletivas, os debates em torno da transparência estão cada vez mais fomentados pelas leis constitucionais que são aplicadas no país.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também com forte ênfase na transparência, configurou-se como um marco regulatório com significativo impacto nas finanças dos municípios brasileiros. Leite e Peres (2010) identificam impactos de natureza política, institucional, fiscal e de gestão nas entidades públicas decorrentes da implementação da LRF. A partir de sua promulgação, tornou-se obrigatória para todos os entes da federação a divulgação de informações que permitem a qualquer pessoa, física ou jurídica, o acesso irrestrito a dados sobre a gestão das finanças públicas, sem necessidade de justificativa. Essa obrigatoriedade reforça o princípio da transparência e o direito à informação, contribuindo para o fortalecimento do controle social e a promoção da *accountability* na gestão dos recursos públicos.

A literatura internacional aponta para a importância da transparência fiscal como fator crucial para o desenvolvimento econômico e social, promovendo a confiança dos cidadãos nas instituições e a alocação eficiente dos recursos públicos (Grimmelikhuisen & Welch, 2012; Bertot & Jaeger, 2012). Estudos recentes demonstram que a transparência contribui para a redução da corrupção, o aumento da participação cidadã e a melhoria da qualidade dos serviços públicos (Banco Mundial, 2021). Nesse contexto, a análise da transparência na gestão orçamentária e fiscal dos

municípios brasileiros se torna fundamental para a compreensão da efetividade da LRF e a identificação de desafios para sua completa implementação.

A LRF tem sido objeto de diversos estudos que buscam avaliar seus impactos e desafios, especialmente no âmbito dos governos locais (Gerigk et al., 2011; Sousa et al, 2013). Apesar dos avanços conquistados, a efetiva transparência na gestão das finanças públicas municipais ainda enfrenta obstáculos, demandando análises aprofundadas sobre o grau de aderência aos preceitos da LRF (Oliveira, 2022)

O crescente interesse na relação entre fatores políticos e institucionais e o desempenho da gestão pública, tanto em nível nacional quanto local (Hagen e Vabo, 2005; Alesina e Perotti, 1996; Poterba, 1996; Dafflon, 2002), intensificou-se na era digital, com a busca por informações sobre a gestão pública tornando-se predominantemente virtual. A escolha da região do sertão alagoano, situada no Nordeste com uma área de 27.848,140 km<sup>2</sup> e um total de 3.322.820 habitantes formada por 26 municípios (IBGE, 2018), se justifica por ser uma região historicamente marcada por desafios socioeconômicos e vulnerabilidades na gestão pública.

Diante desse contexto, o artigo tem como objetivo verificar o grau de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos municípios do sertão alagoano, analisando a disponibilidade online de informações relacionadas ao planejamento, aprovação e execução do orçamento público, como a Folha de Pagamento de servidores, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Assim, busca-se contribuir para o debate sobre a transparência fiscal, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam a boa governança e o desenvolvimento local.

## **Metodologia**

Esta pesquisa, de caráter quantitativo, descritivo e documental, analisa o grau de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na disponibilização de informações relacionadas ao planejamento, aprovação e execução do orçamento público dos municípios do sertão alagoano, que envolve 26 municípios do estado de Alagoas

A coleta de dados foi realizada no ano de 2019 nos portais de transparência de todos os municípios que compõem essa região, conforme o Quadro 1. A escolha deste

período justifica-se pela disponibilização de dados e pela necessidade de abranger um intervalo temporal que permita a avaliação da consistência na disponibilização das informações.

### Quadro 1.

#### *Municípios do Sertão Alagoano*

Mesorregião	Municípios
Sertão Alagoano	Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olho D'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira e São José da Tapera.

*Nota: Elaborado pelo autor a partir de IBGE (2010).*

A fim de mensurar o grau de aderência à LRF, serão utilizados indicadores de conformidade adaptados de Bianchi et. al. (2017), os quais foram originalmente elaborados para avaliar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI) em municípios do Rio Grande do Sul. A adaptação dos indicadores considerou as especificidades e objetivos dessa pesquisa e a legislação vigente.

No que se refere à coleta dos dados, utilizou-se indicadores de conformidade de acordo com o apresentado no Quadro 2, para avaliar o grau de aderência à LRF. Foi verificado os seguintes documentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Folha de Pagamento de Servidores.

### Quadro 2.

#### *Indicadores de Conformidade da LRF*

Indicador	Base Legal	Descrição do Indicador de Conformidade LRF
1	Art. 48	Plano Plurianual (PPA) vigente
2	Art. 48	Planos Plurianuais (PPA's) anteriores
3	Art. 48	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente
4	Art. 48	Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) anteriores
5	Art. 48	Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente
6	Art. 48	Leis Orçamentárias Anuais (LOA's) anteriores
7	Art. 48	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
8	Art. 48	Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
9	Art. 48	Versão simplificada da RREO
10	Art. 48	Versão simplificada da RGF
11	Art. 48	Relatório de Prestação de Contas
12	Art. 48	Parecer Prévio de Prestação de Contas
13	Art. 48	Incentivo à participação popular e audiências públicas na elaboração e discussão da PPA, LDO E LOA
14	Art. 48	Informações tempestivas de execução orçamentária e financeira em tempo real (Lei Complementar 131/2009)
15	Art. 9	Divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação de metas fiscais.

*Nota: Adaptado de Bianchi et al. (2017).*

Foi empregada a análise de conteúdo de Bardin (1997), uma vez que, compreende as fases de pré-análise, exploração material e tratamento dos resultados com intenção de inferir, por meio de indicadores, se as informações compulsórias estão sendo divulgadas pelos municípios em questão.

Os dados necessários à análise foram coletados nos portais eletrônicos dos municípios do dia 1 ao dia 7 de agosto de 2019. Foram feitas pesquisas nesses portais a fim de verificar o cumprimento de cada item constante nos indicadores.

Quanto aos indicadores de conformidade referentes ao PPA, considerou-se vigente o PPA referente ao período de 2018 a 2021, e anterior ao período de 2014 a 2017. Em relação à LDO e à LOA, foram consideradas vigentes as leis relativas ao ano de 2019 e anteriores às de 2015 a 2018. Sobre a RREO foi considerado primeiro quadrimestre de 2019 enquanto o RGF foi o primeiro bimestre do mesmo ano. E por fim, o Relatório de Contas foi identificado a partir de 2016.

### ***Pontuação e grau de aderência da Lei de Responsabilidade Fiscal***

PA avaliação da aderência à LRF será realizada por meio de um sistema de pontuação, utilizando os indicadores de conformidade descritos no Quadro 2. Para cada indicador, será atribuído 1 ponto se a informação e os dados estiverem presentes, claros e tempestivos no portal de transparência. Se a informação estiver presente, mas os dados estiverem ausentes ou incompletos, será atribuído 0,5 ponto. Caso a informação e os dados estejam ausentes, a pontuação será zero. Após a análise de todos os indicadores, os pontos de cada município serão somados, resultando em uma pontuação máxima de 15 pontos.

O Grau de Aderência (GA) será calculado dividindo a pontuação total obtida pelo município pela pontuação máxima (15 pontos), multiplicando o resultado por 100 para expressá-lo em porcentagem.

Fórmula do Grau de Aderência

$$GA = (\text{Pontuação Total} / 15) * 100$$

Os dados coletados são analisados por meio de estatística descritiva, a fim de caracterizar o grau de aderência à LRF nos municípios do sertão alagoano. Serão calculadas medidas de tendência central, como a média, além da elaboração de tabelas e gráficos para a visualização dos resultados. A análise comparativa entre os municípios permitirá identificar padrões e disparidades na transparência fiscal, considerando o porte populacional, a receita e outros critérios relevantes.

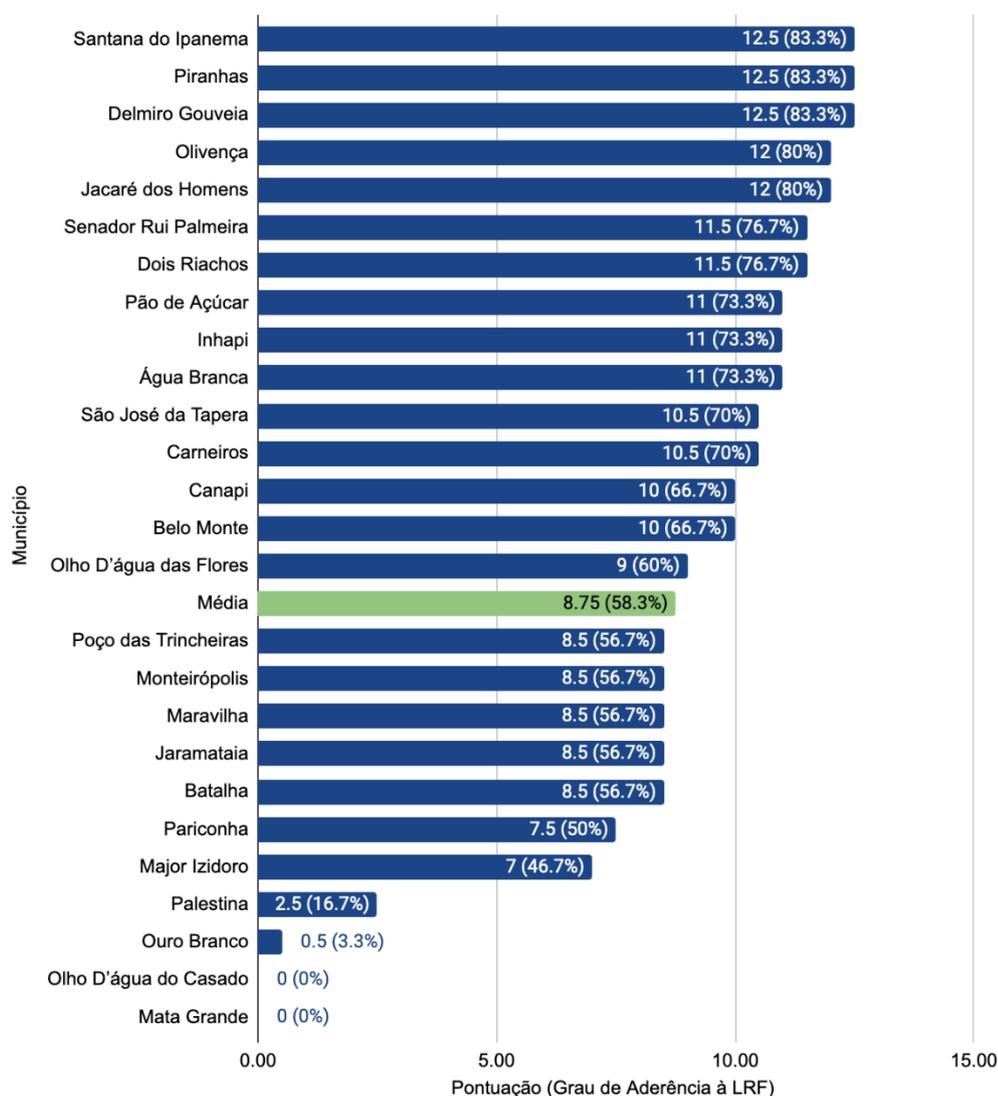
A presente metodologia, ao combinar a análise quantitativa com a pesquisa documental, visa fornecer um panorama abrangente e preciso sobre a transparência fiscal nos municípios do sertão alagoano, contribuindo para o debate sobre a efetividade da LRF e a promoção da *accountability* na gestão pública.

## Resultados e Discussões

A análise da aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi realizada por meio de pesquisa documental nos portais de transparência dos municípios do sertão alagoano. As informações coletadas permitiram calcular as pontuações e o grau de aderência de cada município representadas no Gráfico 1, e, conseqüentemente, avaliar o grau de cumprimento das exigências de transparência previstas na LRF.

**Gráfico 1.**

*Pontuação dos Municípios em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal*



*Nota: Elaborado pelos autores*

A análise dos dados coletados revela um padrão heterogêneo em relação à transparência fiscal nos municípios do sertão alagoano. A pontuação média obtida pelos municípios foi de 8,75 pontos, em um total de 15 pontos possíveis, o que corresponde a um Índice de Conformidade (IC) médio de 58,33%. Esse resultado indica que, em média, os municípios divulgam pouco mais da metade das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Observando a distribuição das pontuações, nota-se uma disparidade entre os municípios. Enquanto Delmiro Gouveia, Piranhas e Santana do Ipanema lideram o ranking com 12,5 pontos, demonstrando maior aderência à LRF, cinco municípios (Olho D'água do Casado, Mata Grande, Ouro Branco, Palestina e Major Izidoro) apresentaram pontuações inferiores a 8 pontos, evidenciando fragilidades significativas na disponibilização das informações. Os municípios de Olho D'água do Casado e Mata Grande, inclusive, obtiveram pontuação zero, em decorrência de problemas técnicos que impediam o acesso aos seus portais de transparência durante o período de coleta de dados.

Em sua totalidade, 76% dos municípios tiveram seus resultados igual e acima da média de 8,5 pontos, são eles: Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Olivença, Piranhas, Poço das Trincheiras, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira e São José da Tapera enquanto abaixo da média estão Major Izidoro, Mata Grande, Olho D'água do Casado, Ouro Branco, Ouro Branco, Palestina e Pariconha.

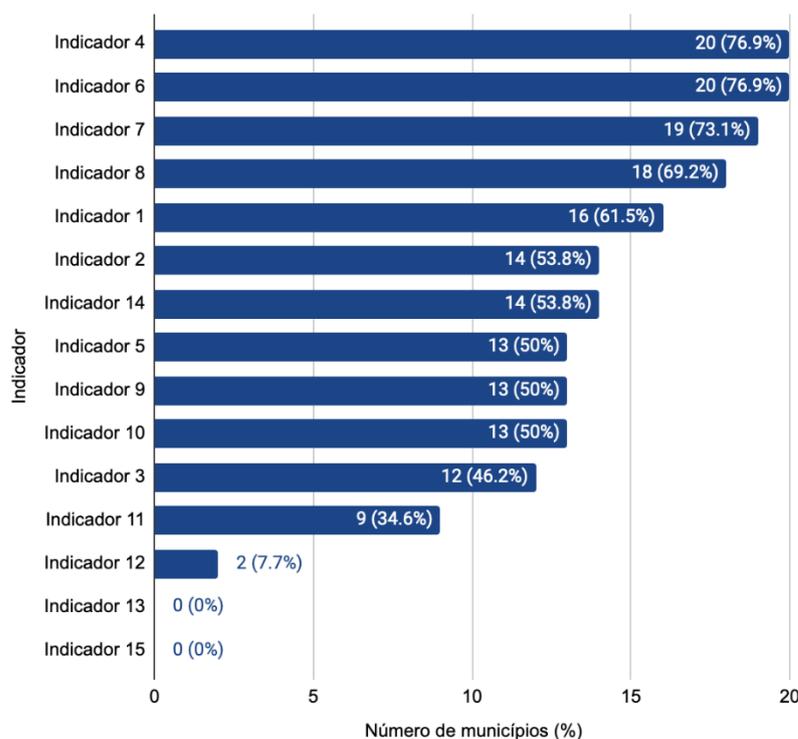
A análise individual dos indicadores de conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios do sertão alagoano, mostrado no Gráfico 2, permite identificar os documentos e informações que são mais frequentemente omitidos ou divulgados de forma inadequada, bem como traçar um perfil da transparência em cada município. Embora os indicadores 4 (Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores) e 6 (Leis Orçamentárias Anuais anteriores) tenham apresentado as taxas mais satisfatórias de disponibilização, atingindo 76%, a aderência à LRF na região demonstra-se seletiva e com lacunas significativas.

Os indicadores com maior índice de cumprimento, presentes em quase todos os municípios com portais acessíveis, foram o Plano Plurianual (PPA) vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, o

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Essa constatação sugere que a maioria dos municípios cumpre a divulgação dos documentos básicos de planejamento e execução orçamentária.

### Gráfico 2.

*Número de municípios que atendem os indicadores de conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal*



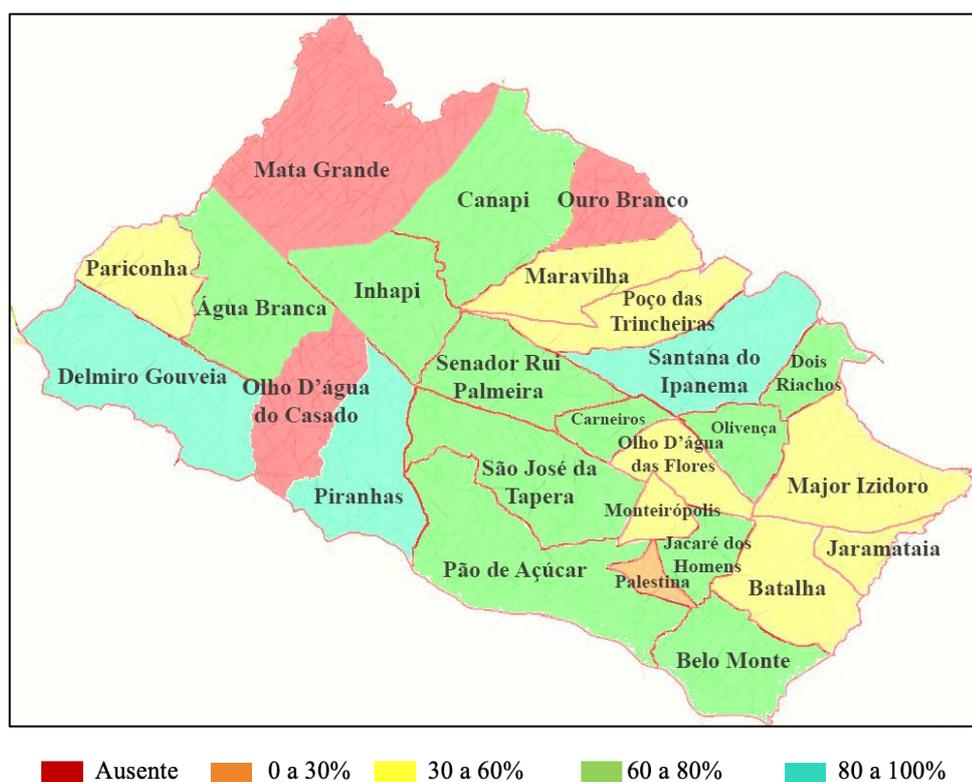
*Nota: Elaborado pelos autores*

Entretanto, a pesquisa revela lacunas preocupantes na transparência em relação a outros aspectos cruciais da gestão fiscal. Observa-se, por exemplo, ausência de informações relacionadas à participação popular na gestão orçamentária. Os indicadores 13 (Incentivo à participação popular e audiências públicas na elaboração e discussão da PPA, LDO e LOA) e 15 (Divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação de metas fiscais) não apresentaram nenhuma disponibilização nos portais de transparência dos municípios, o que indica um déficit na promoção da transparência ativa e na garantia do acesso à informação sobre os processos de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária. Essa lacuna compromete o controle e a participação social na gestão das finanças públicas, reforçando a necessidade de ações para fortalecer a cultura da transparência e o cumprimento efetivo da LRF na região.

A divulgação do Relatório de Prestação de Contas e do Parecer Prévio de Prestação de Contas, instrumentos fundamentais para a *accountability*, foi negligenciada pela maioria dos municípios. A tempestividade na atualização das informações também se mostrou um desafio, indicando que os dados disponibilizados podem não refletir a situação atual da gestão fiscal.

A Figura 1 mostra o mapa do sertão alagoano colorido de acordo com o grau de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em cada município. A escala de cores, variando do laranja (0 a 30%) ao azul (80 a 100%), expõe as disparidades entre os municípios, com a maioria deles concentrada nas faixas de menor aderência (0 a 30% e 30 a 60%).

**Figura 1.**  
*Grau de aderência a LRF por município*



A análise espacial evidencia uma concentração de municípios com maior grau de aderência (60 a 80%) na porção central do sertão, destacando-se Delmiro Gouveia, Piranhas e Santana do Ipanema. Essa concentração pode indicar uma correlação com fatores como maior desenvolvimento econômico ou maior capacidade administrativa.

Entretanto, a grande maioria dos municípios apresenta dificuldades em cumprir as exigências da LRF em relação à transparência. A ausência de dados em

alguns municípios, representada pela cor vermelha no mapa, reforça a gravidade do problema, sugerindo falta de prioridade ou capacidade para tornar públicas as informações sobre a gestão fiscal.

## **Conclusão**

A análise da transparência fiscal nos municípios do sertão alagoano, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), utilizando 15 indicadores para avaliar a disponibilidade de informações nos portais de transparência das 26 prefeituras da região, demonstra heterogeneidade na aderência à LRF entre os municípios, e que a disponibilização de informações sobre a gestão das finanças públicas ainda apresenta desafios.

Os resultados indicam que, apesar de a maioria dos municípios divulgar documentos básicos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), há um déficit significativo na disponibilização de informações necessárias para o controle social. Observou-se, a omissão de informações relacionadas à participação popular na elaboração do orçamento e à divulgação das datas de audiências públicas. A ausência dessas informações nos portais de transparência limita o controle social na gestão pública, contrariando os princípios da LRF.

A pesquisa também identificou problemas de tempestividade na atualização das informações, o que prejudica a compreensão da situação fiscal dos municípios e dificulta o controle social. A falta de transparência em relação a dados básicos, como a folha de pagamento dos servidores dos municípios, reforça a necessidade de maior fiscalização e de investimentos em sistemas online mais completos e acessíveis.

Investir em capacitação técnica, modernizar os portais de transparência, simplificar a linguagem e incentivar a participação popular são passos essenciais para construir uma gestão pública mais transparente, eficiente e democrática. A transparência fiscal não é apenas uma obrigação legal, mas um instrumento fundamental para promover a confiança entre governantes e governados e construir um sertão alagoano mais justo e desenvolvido.

## REFERÊNCIAS

- Alesina, A.; Perotti, R. (1996). Fiscal discipline and the budget process. *American Economic Review*, American Economic Association, Nashville, v. 86, n. 2, p. 401-407, 1996.
- Banco Mundial. (2021). Relatório Anual de 2021 do Banco Mundial. Washington, DC: World Bank. doi: 10.1596/978-1-4648-1784-7.
- Bardin, L. (1997). *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- Bertot, P.T. ; Jaeger, D. H. (2012). The impact of polices on government social media usage: Issues, challenges, and recommendations. *Government Information Quarterly*, Volume 29, Issue 1, 2012, Pages 30-40, ISSN 0740-624X. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.giq.2011.04.004>. Acesso em: 02 nov. 2022.
- Bianchi, M.; Vieira, E.; Kronbauer, C. (2017). Análise do Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Mais de 50 Mil Habitantes. *Desenvolvimento em Questão*, Rio Grande do Sul, v. 15, n. 41, p. 131-163, 21 out. 2017.
- Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Capítulo VII – da Administração Pública, Art. 37. Elenca os princípios inerentes à Administração Pública. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 Mar. 2019.
- Brasil. (2020). Emenda Constitucional N108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm#art1). Acesso em: 02 Ago. 2024.
- Brasil.(2000). Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 30 Mar. 2019.

- Brasil. (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.html). Acesso em: 30 Mar. 2019.
- Brasil. (1964). Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 30 Mar. 2019.
- Dafflon, B. (2002). Local public finance: balanced budget and debt control in European countries. Cheltenham: Edward Elgar, 2002.
- Grimmelikhuijsen, S.G. Welch, E.W.(2012). Developing and Testing a Theoretical Framework for Computer-Mediated Transparency of Local Governments. *Public Administration Review*, 72: 562-571. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2011.02532.x>>. Acesso em: 02 Ago. 2024.
- Gerigk, Willson; Clemente, Ademir; Taffarel, Marinês. (2011). O impacto da lei de responsabilidade fiscal sobre a gestão financeira municipal: um estudo com os municípios do Paraná. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 64-83, jan. 2011. ISSN 1677-7387. Disponível em: <<https://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/706>>. Acesso em: 09 Ago. 2024.
- Hagen, T.; Vabo, S. (2005). Political characteristics, institutional procedures and fiscal performance: panel data analyses of Norwegian local governments, 1991-1998. *European Journal of Political Research*, v. 44, n. 1, p. 43-64, 2005.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018). Área da unidade territorial: Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.
- Leite, C.; Peres, U. (2010). Lei de Responsabilidade Fiscal, federalismo e políticas públicas: um balanço crítico dos impactos da LRF nos municípios brasileiros. In: CUNHA, Alexandre; MEDEIROS, Bernardo; AQUINO, Luseni (Org.). Estado, instituições e democracia: república. Brasília: Ipea, 2010. v. 1, p. 213-248
- O'donnell, G. (1998). Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, v. 4, p. 27-54, 1998.
- Oliveira, Júnio José Souza de. (2022). Responsabilidade fiscal e os municípios: uma análise dos gastos com pessoal após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. 2022. 72 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília.

Poterba, J. Balanced budget rules and fiscal policy: evidence from the States. *National Tax Journal*, v. 48, n. 3, p. 329-336, 1996.

Sousa, P. F. B. de, Lima, A. O., Nascimento, C. P. S. do, Peter, M. da G. A., Machado, M. V. V., & Gomes, A. de O. (2013). Desenvolvimento Municipal e Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma Análise dos Municípios Brasileiros Utilizando Dados em Painel. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 1(1), 58–70. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/16492>. Acesso em: 09 Ago. 2024.